



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

AVENIDA MANOEL RIBAS, 470 - FONE/FAX: (0XX44) 3453-8300

[auxadministrativo@santaisabeldoivai.pr.gov.br](mailto:auxadministrativo@santaisabeldoivai.pr.gov.br)

## LEI n.º. 745/2015, de 25 de novembro de 2015.

**SÚMULA:** Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla e dá outras providências.

O Prefeito de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla de Santa Isabel do Ivaí – CMDPDIM, órgão representativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, responsável pelo acompanhamento da efetivação da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que estabelece normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência e sua efetiva integração social, bem como o Decreto nº 5.296, de 02 de agosto de 2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei nº 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

- I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- III – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 0,6°, ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- IV – deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAI**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.974.823/0001-80**  
**AVENIDA MANOEL RIBAS, 470 - FONE/FAX: (0XX44) 3453-8300**  
**auxadministrativo@santaisabeldoivai.pr.gov.br**

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho.

V – deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

Art. 4º O CMDPDIM será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

- I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

AVENIDA MANOEL RIBAS, 470 - FONE/FAX: (0XX44) 3453-8300

[auxadministrativo@santaisabeldoivai.pr.gov.br](mailto:auxadministrativo@santaisabeldoivai.pr.gov.br)

ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI – elaborar o seu regimento interno.

Art. 5º O CMDPDIM será composto por 07 membros titulares e 07 suplentes, respectivamente, representando paritariamente a Sociedade Civil e o Poder Público, dos seguintes órgãos ou entidades:

### **Representantes dos órgãos públicos distribuídos da seguinte forma:**

- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria de Viação e Obras;

### **Representantes da Sociedade Civil distribuídos da seguinte forma:**

- 02 (dois) representantes da entidade que atua na área da deficiência no âmbito municipal;
- 02 (dois) representantes que apresentem deficiência intelectual, múltipla ou física;
- 01 (um) representante de um profissional que atue no processo de habilitação e reabilitação na Escola Especial;
- 02 (dois) representantes de pais da pessoa com deficiência intelectual, múltipla e física.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

§ 3º O presidente do CMDPDIM será eleito entre seus pares.

Art. 6º O mandato dos membros do CMDPDIM será de dois anos, permitida a recondução por mais um mandato de igual período.

Art. 7º Os membros do CMDPDIM serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o § 2º do art. 5º desta Lei, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal.

Art. 8º As funções de membros do CMDPDIM não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

AVENIDA MANOEL RIBAS, 470 - FONE/FAX: (0XX44) 3453-8300

[auxadministrativo@santaisabeldoivai.pr.gov.br](mailto:auxadministrativo@santaisabeldoivai.pr.gov.br)

Art. 9º Os membros do CMDPDIM poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 11. Perderá o mandato a instituição que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Santa Isabel do Ivaí;
- II – constatar em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 12. O CMDPDIM realizará sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 5º.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º Em caso de não-convocação por parte do CMDPDIM no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAI**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 76.974.823/0001-80**

**AVENIDA MANOEL RIBAS, 470 - FONE/FAX: (0XX44) 3453-8300**

**auxadministrativo@santaisabeldoivai.pr.gov.br**

Art. 13. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla:

- I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- II I – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV – aprovar seu regimento interno;
- V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 14. O Poder Executivo através da Secretaria de Promoção Social prestara assessoria técnica e fornecera o apoio necessário ao funcionamento do CMDPDIM.

Art. 15. Para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias contados da publicação da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 16. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 17. O CMPDIM no prazo de 60 dias elaborará seu regimento interno.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí-Pr., aos 25 dias do mês de novembro de 2015.

**ROBERTO APDO MIRANDA CAMPOS VAZ**  
Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria de Administração e Finanças  
aos 25 dias do mês de novembro de 2015.

**JOSÉ MARIOM FERREIRA DE SOUZA**  
Secretario de Administração e Finanças

